

A IMPRENSA.

ORGÃO DE PROPAGANDA DA LIBERDADE

A IMPRENSA publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestral 5\$000, por trimestral 2\$500, e por mensal 1\$000, sem o que não serão publicados. Não se cobra de assinaturas particulares — comtudo o ajuste, devendo virem os autographos respectivos, e as isentas de pagamento.

ANNO XXIV.

THRESINA — 1.º DE MARÇO DE 1889.

1889.

NUMERO 1062.

A IMPRENSA

THRESINA, 1.º DE MARÇO DE 1889.

Dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

Continuamos hoje a publicar em nossas columnas, as honrosas e esplendidas manifestações de alto apreço e distinta consideração, feitas ao illustrado juiz, que acaba de ser victima d'um acto de clamorosa injustiça do governo imperial.

E' uma justa homenagem, que prestamos tambem ao dr. Valente de Figueiredo, esse distincto amigo de serviços importantes prestados á nobre causa liberal piahyense, em favor da qual empenhou elle por muitos annos sua habilissima pena nos combates da imprensa, nos quaes deu sempre provas de sua intrepidez, de seu merito e de sua dedicação.

O dr. Valente, ou seja considerado como politico, ou seja como juiz, ou seja como homem particular, em qualquer d'esses tres pontos de vista em que se o encare, merece elle um lugar de honra pela firmeza de suas crenças, pela rectidão de seus julgados e pela sinceridade no trato das relações da vida intima.

Liberacs e conservadores, não só da comarca de S. José dos Mattões, como da do Amarante, se associaram em respeito do digno magistrado, injustamente removido para o Alto-Mearim, sem que um só facto, um só motivo determinasse essa remoção!

As demonstrações ruidosas de affecto, de sympathias e de consideração, de que foi elle alvo, ao menos lhe servirão de consolação, ante a dureza do golpe desfachado sobre sua cabeça pelo apaixonado ministro Ferreira Vianna.

Discursos, arcadas de paty, desde a casa da illustre victima até o porto do embarque, duas bandas de musica, mensagens por escripto; tudo isso assignalou e solemnizou a sahida de tão estimado magistrado; fallando eloquentemente, n'essa occasião, por si o em nome dos conservadores do Amarante o dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.

E, como um preito mais significativo, e um indelével signal de lembrança, offereceram liberaes e conservadores ao dr. Valente uma rica bandeira de setim verde, verdadeiro trophéo de honra e gloria para o digno juiz; bandeira, na qual se lia esta bella inscripção, em letras goticas:

*Suum cuique tribut.
Omnibus gloriatus.*
23-2-89.

Commissionado o dr. Eduardo Olimpio Ferreira para fazer a entrega, não só da bandeira, como da manifestação, desempenhou esse illustre cavalheiro a sua commissão, passando-as ao dr. Valente, no acto do embarque; depois de proferir um eloquente discurso.

Aos habitantes da comarca do Alto-Mearim felicitamos pela optima aquisição, que fizeram d'um juiz, como o dr. Valente, que é um ornamento da magistratura brasileira.

Seguem-se as mensagens:

Juiz municipal e de orphãos do termo de S. Francisco, comarca de S. José dos Mattões, em 20 de fevereiro de 1889.

Illm. Sr.

Tendo v. s. de retirar-se no dia 23 do corrente mez desta para a comarca do Alto-Mearim, para onde, como juiz de direito, foi removido

por decreto de 24 de novembro do anno passado, permitta-me que agradecendo-lhe as maneiras delicadas e attentosas, que sempre dispensou-me, manifeste a sincera admiração que lhe tributo, por ter sabido v. s. ser n'esta comarca um verdadeiro juiz, implantando no sentimento de seus jurisdicionados a profunda convicção da justiça e do direito, e por que, sendo um cavalheiro distincto, honrado e intelligente, foi durante dez longos annos o templo e a luz da sociedade em que viveu e da qual, com geral pesar, dentro de tres dias, deixará de fazer parte.

Deus Guarde a v. s.

Illm. sr. dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

M. D. juiz de direito da comarca do Alto-Mearim.

O juiz municipal e de orphãos,
Eduardo Olimpio Ferreira.

Illm. sr. dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

Nós abaixo assignados residentes n'esta comarca de São José dos Mattões, profundamente commovidos pelo acto inesperado do governo imperial que veio privar-nos da vossa justissima e paternal judicatoria, vimos na qualidade de vossos ex-comarcãos apresentar á v. s. uma humilde expressão do mais estremeado pesar.

Com effeito! Tendo v. s. no longo periodo de mais de dez annos aqui merecido, por exemplar conducta, toda a estima, todo o respeito, toda a consideração, que se poderia dispensar á um magistrado de tal categoria, e de facto auferido, por inequivocas manifestações, sobejas provas do elevado conceito em que o tem a opinião publica, tendo pelo seu grande talento e reconhecida erudição recommendado-se tão vantajosamente aos tribunaes superiores quanto aos seus jurisdicionados pela integridade de caracter, justiza iavriavel na apreciação dos pleitos submettidos a vossa decisão e amabilidade de despretenciosa no trato social tendo por esse conjunto de inextinguíveis titulos de honra sabido impor-se ao amor e veneração popular sem distincção de cor politica ou gradações pessoais, nós não podemos esquivar-nos a incitação que nos compelle a repetir como echo fiel, o brado unisono que de todos os angulos desta comarca, e até d'aquellas que lhe são limitrophes, parte lastimando a vossa remoção.

Se o governo imperial respeitand o direito que o assiste a uma melhor collocação houvesse designado á v. s. uma comarca de terceira entrancia, nós, antepondo o vosso bem estar á todas as vantagens que a vossa presença poderia proporcionar, certamente nos esforçaríamos por manter silencio ao sentimento desgostoso que expandimos para identificarmos-nos com v. s. no natural contentamento que em todos sabe distinguir uma alterativa prazenteira qualquer.

Mas dando-se a remoção de v. s. para uma comarca, que embora de categoria superior, não excede á esta debaixo de algum outro ponto de vista, e isto com manifesto prejuizo de vossos particulares interesses e sem compensação as incalculáveis incommodidades inherentes ao transporte de tão numerosa familia, seja-nos permitido mehos respeitar hoje a vossa louvavel modestia do que no decurso de tantos annos havemos acatado a vossa legitima autoridade, para com esta humilde expressão do mais estremeado pesar consagrar a v. s. um solemne voto da

Comarca de Abreu Lima.
Fortunato José de Azevedo.
Pedro José da Fonseca.
João Affonso da Fonseca.
Antonio Gonçalves de Moraes.
Mariano Pereira da S. Sobrinho.
Antonio de Souza Queirós.
Antonio José de Azevedo.
Egídio Pereira da Silva.
Justino Soares da Costa.
José Christino de Souza.
Acellino Soares da Costa.
Lazaro Gomes de Farias.
Alfonso de Souza.
General Lopes de Souza.
General Francisco da Silva.
Antonio Dias Ferreira.
Antonio Joaquim de Souza Sabath.
Antonio José de Azevedo.
Antonio Alves Barreto.
Antonio Dias Virgínio.
Antonio Ribeiro da Silva.
Antonio Mariano Lopes Pereira e Souza.
Antonio Alsalão Lopes Pereira e Souza.
Antonio Manoel Dias Ferreira.
Antonio Antonio Dias Ferreira.
Antonio José Nolito.
Antonio Augusto Dias Ferreira.
Antonio Honorio de Araujo Bacellar.
Antonio Clemente Pinheiro Nolito.
Antonio Amalio Pinheiro Nolito.
Antonio Francisco Correia.
Antonio Thierio Alves Costa.
Antonio Manoel Alves Costa.
Antonio Joaquim Antonio da Silva.
Antonio Manoel José Nolito.
Antonio Mariarias Soares da Silva.
Antonio Acellino Agres de Loyosa e Silva.
Antonio José Alves dos Santos.
Antonio Francisco Pereira de Mello.
Antonio Joaquim Pereira de Carvalho.
Antonio Joaquim Fernandes de Souza.
Antonio José de Oliveira.
Antonio Francisco de Oliveira.
Antonio Thierio José Ribeiro.
Antonio Manoel de Souza Ramos.
Antonio Gurgel do Amaral.
Antonio Francisco de Sampaio.
Antonio Rodrigues Fritozza.
Antonio Manoel Gomes da Costa.
Antonio Manoel Gomes da Costa.
Antonio Cyrillo de Souza.
Antonio Victorino da Silva.
Antonio do Pacheco Soares.
Antonio Mendes Vieira.
Antonio Leopoldo da Cunha e Silva.
Antonio Andre Gonçalves de Moraes.
Antonio Fernandes do Rego.
Antonio Manoel Pereira Lima.
Antonio Joaquim da S. Leg. Rios.
Antonio Manoel Baptista Vieira.
Antonio Manoel da Silva Rios.
Antonio Joaquim da Silva Rios.
Antonio Manoel da Rocha Pação.
Antonio Barroso da Costa.
Antonio Manoel Ribeiro de Albuquerque.
Antonio Manoel José de Oliveira Costa.
Antonio Manoel Alves Guimarães.
Antonio Manoel Mariel de Moura.
Antonio Antonio Vianna.
Antonio Thierio José de Mello.
Antonio Manoel Borges Pimentel.
Antonio Manoel Antonio de Carvalho.
Antonio Manoel Borges Pimentel.
Antonio Thiermogenes Franco de Carvalho.
Antonio Thierolino Franco d'Assumpção.
Antonio Joaquim de Souza Deça.
Antonio Luiz José da Cunha Junior.
Antonio Inventivo Pereira da Cunha.
Antonio Lotario Antonio da Cunha.
Antonio Custodio Con-gundes de A. Nogueira.
Antonio Luiz Pereira Lustoza.
Antonio Cipriano Rodrigues de Moraes.
Antonio P.º Desolestiano do R. Manso Thalez.
Antonio Filippe Bento de Figueiredo.
Antonio Antonio de Souza Brozado.
Antonio João de Souza Brozado.
Antonio Pompilio de Oliveira Costa.
Antonio João José de Sant'Anna.
Antonio Tristão Gonçalves de Souza.
Antonio Marcolino Henriques de Souza.

Juvenal Dacio de Souza.

Justino de Souza Lima.

João Capristano de Abreu Britto.

Marcolino José de Britto.

José Custodio de Souza.

Cosme de Albuquerque de Souza.

Pedro da Silva Lima.

José Manoel de Moura Veiga.

Pedro José de Moura.

Francisco da Silva Moura.

Antonio Maria d'Assumpção.

Cyrillo Rodrigues de Azevedo.

Antonio Malaquias Baptista.

Manoel Joaquim de Oliveira Costa.

Feliciano Manoel de Oliveira Costa.

Gerinaldo de Oliveira Costa.

Raimundo Gomes da Silva.

João de Barros Marinho.

Francisco Raymundo de Barros.

Ignacio de Barros Marinho.

João Barboza Ribeiro Filho.

Gevasio Barboza Ribeiro.

Francellino Raimundo dos Santos.

João Umbellino de Barros.

Raimundo Umbellino da Silva Barros.

Thiago de Araujo Souza.

Victorino de Barros Marinho.

Secerino de Barros Marinho.

Antonio de Barros Marinho.

Theodoro de Barros Marinho.

Luiz Jorge Pereira Chaves.

Emigdio Jose Vianna.

Antonio Borges da Silva.

Acertano Rodrigues de Moraes.

Germano Soares de Goes.

João Nunes de Oliveira.

Luiz José da Cunha.

Antonio José da Cunha.

Pedro José de Oliveira Costa.

Silvino Velloso de Oliveira Costa.

Horacio de Oliveira Costa e Silva.

Domingos Barroso da Costa.

Illm.º sr. dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

Os abaixo assignados tendo conhecimento da proxima partida de v. s. em demanda da comarca do Alto-Mearim, para onde fóra ultimamente removido como juiz de direito, cumprem um dever que lhes é dictado pelo sentimento da mais rigorosa justiça, expressando a v. s. por meio destas despretenciosas linhas, não somente o alto apreço e profunda estima que tributam a sua pessoa, como o pesar que lhes desperta o alma a separação do cavalheiro circumspecto, do amigo dedicado e prestimoso, cujas preclaras qualidades podemos muito de perto apreciar durante o decennio em que v. s. residio na villa de S. Francisco, fronteira a esta cidade.

A inesperada e brusca transferencia de v. s. da comarca de S. José dos Mattões para a do Alto-Mearim, quando assistia-lhe direito a uma comarca de 3.º entrancia, importa uma grave injustiça do governo imperial e revela da parte do mesmo — um lamentavel esquecimento dos longos e relevantes serviços prestados por v. s. á causa publica no exercicio do importante cargo, que lhe foi, em boa hora, confiado.

Nutrimos, porem, a esperanza de que tal injustiça terá, mais cedo ou mais tarde, a devida reparação.

Nos é sumamente grato, a nós filhos — naturaes ou adoptivos — desta provincia, consignar no presente documento a seguinte incontestavel verdade:

No desempenho da ardua missão de distribuir justiça soube v. s. por seu fulgurante talento, pelo raro timo de que é dotado, pela nobresa do seu caracter e amenidade do seu trato, elevar bem alto o nome piahyense, honrar a terra que lhe deu o berço; deixando de si, entre os seus ex-jurisdicionados, as mais saudosas e indelévels recordações.

E se como homem publico tem v. s. revelado a mais nitida comprehensão de seus deveres, folgamos em declarar que na vida intima offerece á seus conterraneos um exemplo digno de imitação, já como excellent pai de familia, já como cultor de outras grandes virtudes.

Receba v. s. estas palavras como uma sincera manifestação de nossos sentimentos, e haja de desculpar-nos, se com ellas offendemos a sua modestia.

Resta-nos, em conclusão, felicitar aos habitantes do Alto-Mearim pela aquisição de tão digno magistrado; e desejando a v. s. prospera viagem, em companhia da exco. familia, fazemos votos para que na referida comarca sejam devidamente aquilardados os predicados que tanto o recommeudam. Somos

Da v. s.

- PP., amigos e admiradores
Amarante, 19 de fevereiro de 1889.
Padre José Rufino Soares Valamira.
Marcolino Barbosa Ribeiro.
Almiro Soares do Nascimento.
Dionisio Gonçalves Villarinho.
Miguel Barbosa Ribeiro.
Manoel José Vieira.
Theodoro da Silva Ribeiro.
Gil José Nunes.
Dr. Manoel Rodrigues de Carvalho.
Jesuíno José de Freitas.
Raimundo Martins de Souza Ramos.
Antonio Martins da Silva Porto.
Manoel Ayres Cavalcante.
Manoel Antonio Barbosa.
Francisco José de Lyra.
Justino Pereira da Cunha.
Cynobelino Torres Costa.
Altino José Ribeiro.
Odorico da Silva Leite.
João José Ribeiro.
João Barbosa Ribeiro Filho.
Raimundo José Nunes.
Belisario Antonio Ribeiro.
Antonio José Ribeiro.
Marcolino José Ribeiro.
Francisco José Ribeiro.
Francisco da Silva Mendes Leal.
João Damasceno da Costa Velloso.
Leoncio Barbosa Ribeiro.
João Barbosa Ribeiro.
Francelino Barbosa Ribeiro.
Rogerio José Nunes.
Theotonio Mendes Vieira.
Manoel Alves de Barros.
Carlos José Ribeiro.
Joaquim Gomes Ribeiro.
João Baptista de Sousa Martins.
Laurindo José de Souza.
Florençio Vieira da Silva Gama.
Francisco Joaquim de Almeida.
Raymundo Eulalio da C. Mairalles.
João Canuto da Silva Lobo.
Alfredo Fausto Henriques da Silva.
João Alves Beserra.
Joaquim da Cunha Martins.
José Barbosa da Costa Feitosa.
Joaquim Lopes de Almeida.
João José Bispo.
Raimundo Laurentino da Silva.
João Evangelista Vieira.
Graciano Verissimo d'Almeida.
Vicente Ferreira Campos.
José Torquato Vieira.
Ignacio Ferreira Lima.
Fructuoso Alves Peixoto.
José Martins de Freitas.
Fabricio Joaquim de Azevedo.
José Gonçalves Villarinho.
Ildelfonso Ramos de Sousa.
Francisco Emygdio de Freitas.
Joaquim Luiz da Silva.
Emygdio José de Souza.
Goaço Rodrigues de Queiroz.
Raimundo Nonnato de Queiroz.
João Baptista Villarinho.
Manoel H. Ferreira Guerra.
Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho.
Joaquim José de Souza.
Honorato José de Souza.
Sergio Luiz da Silva.
Fausto Ferreira Lustosa.
Pompeo Ferreira Lustosa.
José Antonio de Lima.
Pedro José do Valle.
José Felix de Sousa Miranda.
José Sylvano Villarinho.
José Malins da Silveira Rios.
Ignacio Gomes.
José Gomes Ribeiro.
Ismael A. da Silva Oliveira.
Samuel Bento A. de O. Borges.
Raimundo Ferreira Cabral.
Luiz Pereira da Cunha.

- Manoel Lourenço B. Ribeiro.
Carlos Antonio Soares.
Raimundo Alves da Costa e Souza.
Severo do Rego Monteiro.
José do Rego Monteiro.
Rodrigo da Silva Soares.
Deodoro da Silva Soares.
Urias Mendes Vieira.
Raimundo Alves Pereira.
Silvio José Raimundo de Jesus.
Antonio Alves da Costa.
Manoel da Silva Saraiva.
João Raimundo de Jesus.
Antonio Moreira de Mello.
Francisco José Rodrigues de Carvalho.
Lourenço Virgolino G. Villarinho.
Ernesto Mendes Vieira.
Cesario Francisco de Oliveira.

A JUSTIÇA NO MARQUEZADO DO PIAUHY.

Em seguida damos publicidade, com esta epigrapha, á cathorica e esmagadora resposta que o nosso prezado amigo dr. Jesuíno José de Freitas, integro e illustrado juiz de direito da comarca do Amarante, dá á verrina do descommunal juriconsulto piahyense.

N'essa importante peça, o illustre magistrado, com a logica inflexivel dos factos e do raciocinio, confunde e pulverisa completamente o autor da celebre carta á S. M. o Imperador.

Como juiz de direito da comarca, tão injustamente agredido pelo enorme juriconsulto, o dr. Jesuíno Freitas expõe e explica a historia dos acontecimentos com exactidão e fidelidade; verberando ao mesmo tempo as diatribes que o sr. Coelho Rodrigues atirou sobre sua pessoa e sobre a do honrado e benemerito Marquez de Paraguá, nosso distinctissimo e proeminente chefe.

Abrindo em nossas columnas espaço á essa bem deduzida e peremptoria resposta do distincto magistrado, chamamos para ella a attenção dos leitores e do governo imperial.

A JUSTIÇA NO MARQUEZADO DO PIAUHY.

Debaixo deste titulo publicou o «Jornal do Commercio» da corte, no mez de dezembro proximo passado, uma carta assignada pelo sr. dr. Antonio Coelho Rodrigues, na qual responsabilisa o venerando Marquez de Paraguá por tudo que se passou nesta provincia, inclusive os despachos e sentenças dos juizes liberaes.

Rallado de crimes o autor do genhoso artigo, insistindo na má fé de que a verdade é a mentira, e vezes repetida, crea na sua narração delirante factos ou palpadas soltas, incoherentes para exaltar ao nobre Marquez, cuja posição e alto renome o poem em desrespeito.

A illustre victima do atropello do sr. Coelho não desceará jamais a dignidade para retribuir injurias; a sua vingança está na honra de sua nobresa e inflexibilidade de seu caracter, esmagando a pueril formiga com o seu silencio e soberano desprezo.

A inveja matou Cain, diz o velho proverbio. Nós dizemos que a inveja matou o dr. Coelho Rodrigues e o seu partido, perdendo para sempre no concilio dos homens de bem.

Essa celebre carta concebida para produzir effeito ao longe, produziria a uma resposta, se o autor não lhe tivesse associado o nosso nome a proposito de publicações committidas nesta comarca.

Diz o dr. Coelho que um certo senhor irmão Ricardo de Souza, que cabia nas garras dos juizes de direito e municipal de Amarante pelo crime de ser seu sobrinho afim. Este cidadão (continua), filho de uma das familias mais importantes de sua comarca, tendo comprado um sitio com engenho de canna, montado nos arredores da cidade de Amarante, querendo estender a area cultivada e carecendo para isso de cercar mais terreno, requereu á camara municipal que lhe indicasse os lugares onde devião ficar beccos ou passagens para servidão publica e, de accordo com

as indicações da autoridade competente, construiu o seu cercado. Entretanto as autoridades liberaes, á cuja frente está o juiz de direito (casado com uma nossa parenta muito conhecida e por isso mesmo mais dedicado ao Marquez) insullarão algumas dessas (de pessoas miseraveis para destruirem a cerca do modo mais ostensiva e provocador. O propretario deu queixa contra os criminosos ostensivos, concertou a cerca, e sendo avisado de que no dia seguinte ás 6 horas da manhã ella seria destruida, pediu auxilio á policia, que compareceu no lugar na hora aprazada.

Es o articulado de nosso delator; não apresenta uma prova sequer em favor de sua allegação.

Tudo isto está adulterado; e o que mais ha de admirar é a emphase com que o dr. Coelho falta á verdade, tornando-o o vehiculo da mais descabellada falsidade, provavelmente para saciar a sua maledicencia, enlameando a honra e reputação de seus desrespeitosos.

Por mais respeitavel que seja o direito de defesa, não posso descer até onde chegou o autor da ominosa carta. C. insultos e injurias nunca foram argumto.

Causou a cidade de Amarante, em favor de sua mulher Antolonia Maria da Conceição, Casimira Maria de Jesus, Agostinha Maria de Jesus do Nascimento, Maria Josefa da Conceição e Maria Joaquina da Silva—allegando que a primeira effectuara em consequencia de não ido as pacientes apanhar agua do riacho Mulato—denominado «Santo Antonio», de propriedade de Luiz Gonçalves Ribeiro, na foz do rio os moradores da Varzea, arrebatada desta cidade, fazerem provisão de agua potavel para o consumo, e que a primeira se conservou aberta para uso dos moradores da vizinhança da margem do referido—Mulato.

Atendendo que destes autos se vê a prisão em flagrante delicto a ra as pacientes foi pelo facto de irem uma passagem no terreno cercado com cerca para fazerem provisão d'agua;

Atendendo que o flagrante delicto é crime de dano previsto pelo art. 12 § 7.º da lei n.º 3,311 de 5 de outubro de 1886, entra na classe dos crimes mencionados na art. 12 § 7.º do cod. do proc. crim., cujo maximo da pena é de noventa dias de prisão e multa de 500 a 25 por cento do objecto destruido ou damnificado, e que os réos de taes crimes que não forem vagabundos ou sem domicilio se livrarão soltos—art. 37 da lei de 3 de dezembro de 1841;

Atendendo que—estando nesta hypothese o crime de que se trata, cumpria ao subdelegado da policia que effectuou a prisão, formar o auto respectivo, e por as pacientes em liberdade, conforme as salutares preceitos dos arts. 132 e 133 do cod. do proc., e 12 § 3.º da lei n.º 2,033 de 20 de setembro de 1871;

Atendendo, finalmente, que esta intelligencia que dou ao art. 1.º da citada lei de 1886 está firmada pelo acórdão do tribunal da relação do districto, como se vê do accordão de 12 de junho ultimo, entre partes—appellante Alpio José de Sant'Anna, appellado—Antonio Raimundo da Silva;

Por todas estas razões, e de conformidade com o disposto nos arts. 352 e 353 do cod. do proc. crim., julgando illegal a prisão que actualmente se acham soffrendo as pacientes, mando que immediatamente se lhes passe o competente alvará afim de serem soltas; e desta minha decisão recorro para a relação do districto, pagas as custas ex-causa e como de direito. O escrivão sem demora remetta os presentes autos á superior instancia. Amarante, 12 de novembro de 1888.

Accordão em Relação && Que confirmam pelos seus fundamentos juridicos o despacho recorrido ex-officio de folhas quatorze e quinze, custas pelo subdelegado de policia, São Luiz, 14 de dezembro de 1888. —Barradas, presidente.—Costa Miranda. —Gastão. —Cavalcanti. —Está conforme.—Maranhão, 17 de dezembro de 1888.—O escrivão provisório.—Vicente A. M. Varella.

Tendo assim cumprido com o meu dever, fico com a consciencia tranquilla, certo de que os homens de bem cerrarão os ouvidos ás vozes dos calumniadores.

Amarante 20 de fevereiro de 1889. Jesuíno José de Freitas.

Hon.º sr. presidente da camara municipal.—Miguel Barbosa Ribeiro, pede a v. s. que se sirva mandar certificar se o cidadão Luiz Gonçalves Ribeiro, proprietario do sitio Santo Antonio, encravado á margem do riacho «Mulato» e que houve por compra feita ao capitão Antonio José de Assumpção, requereu a camara municipal licença para estender á area cultivada do referido sitio, cercando os beccos ou passagens alli existente e destinados á servidão publica, para abrir outros nos lugares que fossem indicadas pela mesma camara.—Nestes termos—P. a v. s. que lhe mande passar a certidão de modo que faça fé.—E. R. M.—Amarante, 18 de fevereiro de 1889. —Miguel Barbosa Ribeiro.

O vereador Altino Ribeiro, a quem nomeio secretario na ausencia do effectivo, dá a certidão que se pede. Amarante 19 de fevereiro de 1889. —Raimundo de A. Guimarães.—P. Certifico em cumprimento do despacho retro que consultando o livro das actas das sessões desta camara, delle não consta que Luiz Gonçalves Ribeiro, proprietario do sitio «Santo Antonio», á margem do riacho «Mulato» tenha requerido a mesma camara não só licença para estender a area cultivada como indicação de lugares para passagem e uso da servidão publica. O referido é verdade, e ao proprio livro das actas me reporto. Amarante, 20 de fevereiro de 1889.—O vereador servindo de secretario—Altino José Ribeiro.

COLLABORAÇÃO. Ao W da «Epoça». Pacientemente esperamos que o venerando e legendario W finde o derramamento de toda sua bilis sobre a reputação do benemerito piahyense Marquez de Paraguá, para vir ao nosso encontro. A esse tempo, de estomago limpo, de bocca lavada, melhor poderá discutir sem o emprego d'essa adjectivação que em nada abona a educação de cavalheiros que se presão. Antes de começarmos, bom será prevenirmos a W que, quando n'esta terra só existia um urso branco legendario e venerando—este nunca fundio terror á pessoa alguma, quanto mais heje, que a especie é vasta, e os ha brancos, vermelhos, e pretos,—de mordaca a bocca. Cado constantes espectaculos, dançando no meio da rua, e servindo de divertimento aos ex-moleques, que riem-se dos bramidos, momices e investidas d'elles, quer sejam brancos ou vermelhos, bravios ou mansos, plebeus ou venerandos! Si é na esperanza de metter medo, que virá apresentar-se, garantimos que perde o seu tempo e o seu trabalho, visto como nós tambem somos URSO BRANCO sem legenda.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO. S. Raymundo Nonnato, 21 de Janeiro de 1889. Fazendo excepção ao meu proposito, dei-me ao improbu trabalho de ler a «Epoça», n.º 529, em cujo editorial eu e o meu distincto amigo—q

força disponível e arrastadas para a cadeia, conduzindo cada uma a cabeça e vaso com que se faz provisão d'agua.

O cidadão Vicente Ferreira Bispo requereu uma ordem de habeas corpus em favor da sua mulher e das demais co-rés.

Depois de proceder as diligencias legais, julguei a prisão illegal e mandei pôr em liberdade as pacientes, por que entendi que o crime entrava na classe dos mencionados no art. 12 § 7.º do cod. do proc. crim., em que os réos se livram soltos. A relação do districto, para quem recorro ex-officio, confirmou a minha decisão pelos seus fundamentos juridicos.

O sr. Luiz Ribeiro, logo apoz a soltura das mulheres, desistiu da acção crime que havia intentado. O dr. juiz municipal deferindo a sua petição, mandou tomar por termo a desistencia, no que andou muito correctamente.

Em todo esse negocio procedemos com a maior isenção de espirito, tomando por norma de nossa conducta a lei e a justiça, embora no cumprimento de nasso dever tivessemos de offender os interesses de algum parente ou adherente do sr. dr. Coelho.

Completo a minha defesa chamando a attenção do publico para o meu archivo de habeas corpus e o Accordão em Relação, que se seguem:

Atendendo que o flagrante delicto é crime de dano previsto pelo art. 12 § 7.º da lei n.º 3,311 de 5 de outubro de 1886, entra na classe dos crimes mencionados na art. 12 § 7.º do cod. do proc. crim., cujo maximo da pena é de noventa dias de prisão e multa de 500 a 25 por cento do objecto destruido ou damnificado, e que os réos de taes crimes que não forem vagabundos ou sem domicilio se livrarão soltos—art. 37 da lei de 3 de dezembro de 1841;

Atendendo que—estando nesta hypothese o crime de que se trata, cumpria ao subdelegado da policia que effectuou a prisão, formar o auto respectivo, e por as pacientes em liberdade, conforme as salutares preceitos dos arts. 132 e 133 do cod. do proc., e 12 § 3.º da lei n.º 2,033 de 20 de setembro de 1871;

Atendendo, finalmente, que esta intelligencia que dou ao art. 1.º da citada lei de 1886 está firmada pelo acórdão do tribunal da relação do districto, como se vê do accordão de 12 de junho ultimo, entre partes—appellante Alpio José de Sant'Anna, appellado—Antonio Raimundo da Silva;

Por todas estas razões, e de conformidade com o disposto nos arts. 352 e 353 do cod. do proc. crim., julgando illegal a prisão que actualmente se acham soffrendo as pacientes, mando que immediatamente se lhes passe o competente alvará afim de serem soltas; e desta minha decisão recorro para a relação do districto, pagas as custas ex-causa e como de direito. O escrivão sem demora remetta os presentes autos á superior instancia. Amarante, 12 de novembro de 1888.

Accordão em Relação && Que confirmam pelos seus fundamentos juridicos o despacho recorrido ex-officio de folhas quatorze e quinze, custas pelo subdelegado de policia, São Luiz, 14 de dezembro de 1888. —Barradas, presidente.—Costa Miranda. —Gastão. —Cavalcanti. —Está conforme.—Maranhão, 17 de dezembro de 1888.—O escrivão provisório.—Vicente A. M. Varella.

Tendo assim cumprido com o meu dever, fico com a consciencia tranquilla, certo de que os homens de bem cerrarão os ouvidos ás vozes dos calumniadores.

Amarante 20 de fevereiro de 1889. Jesuíno José de Freitas.

Hon.º sr. presidente da camara municipal.—Miguel Barbosa Ribeiro, pede a v. s. que se sirva mandar certificar se o cidadão Luiz Gonçalves Ribeiro, proprietario do sitio Santo Antonio, encravado á margem do riacho «Mulato» e que houve por compra feita ao capitão Antonio José de Assumpção, requereu a camara municipal licença para estender á area cultivada do referido sitio, cercando os beccos ou passagens alli existente e destinados á servidão publica, para abrir outros nos lugares que fossem indicadas pela mesma camara.—Nestes termos—P. a v. s. que lhe mande passar a certidão de modo que faça fé.—E. R. M.—Amarante, 18 de fevereiro de 1889. —Miguel Barbosa Ribeiro.

O vereador Altino Ribeiro, a quem nomeio secretario na ausencia do effectivo, dá a certidão que se pede. Amarante 19 de fevereiro de 1889. —Raimundo de A. Guimarães.—P. Certifico em cumprimento do despacho retro que consultando o livro das actas das sessões desta camara, delle não consta que Luiz Gonçalves Ribeiro, proprietario do sitio «Santo Antonio», á margem do riacho «Mulato» tenha requerido a mesma camara não só licença para estender a area cultivada como indicação de lugares para passagem e uso da servidão publica. O referido é verdade, e ao proprio livro das actas me reporto. Amarante, 20 de fevereiro de 1889.—O vereador servindo de secretario—Altino José Ribeiro.

COLLABORAÇÃO. Ao W da «Epoça». Pacientemente esperamos que o venerando e legendario W finde o derramamento de toda sua bilis sobre a reputação do benemerito piahyense Marquez de Paraguá, para vir ao nosso encontro. A esse tempo, de estomago limpo, de bocca lavada, melhor poderá discutir sem o emprego d'essa adjectivação que em nada abona a educação de cavalheiros que se presão. Antes de começarmos, bom será prevenirmos a W que, quando n'esta terra só existia um urso branco legendario e venerando—este nunca fundio terror á pessoa alguma, quanto mais heje, que a especie é vasta, e os ha brancos, vermelhos, e pretos,—de mordaca a bocca. Cado constantes espectaculos, dançando no meio da rua, e servindo de divertimento aos ex-moleques, que riem-se dos bramidos, momices e investidas d'elles, quer sejam brancos ou vermelhos, bravios ou mansos, plebeus ou venerandos! Si é na esperanza de metter medo, que virá apresentar-se, garantimos que perde o seu tempo e o seu trabalho, visto como nós tambem somos URSO BRANCO sem legenda.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO. S. Raymundo Nonnato, 21 de Janeiro de 1889. Fazendo excepção ao meu proposito, dei-me ao improbu trabalho de ler a «Epoça», n.º 529, em cujo editorial eu e o meu distincto amigo—q

virtuoso vigário d'esta freguezia—fomos vil e torpemente feridos em nossa vida privada.

Rouba-se assim a columna da honra da folha official às cousas uteis e decentes para conspurcar-a com a difamação e ludíbrio!

Decididamente os srs. drs. Gabriel e Theodoro, redactores da referida gazeta, perderão o equilibrio, e, desviados pelo fanatismo partidario, fizeram-se echo de infamias transmitidas por um sertanejo sem consciencia, sem alma, sem nobreza.

Mas a lama, que nos jogou a «Epoca», foi-se encrustar em si mesma. Ainda bem!

A calumnia, a sordida mentira, mens nebres collegas, pode por um instante empanar a verdade; mas extinguiha, nunca.

Estou em paz com a minha consciencia, e amparado, além d'isto, pela justiça dos homens de bem, não tenho necessidade de formular uma defesa contra a miseravel calumnia e baixo insulto, nem de uzar de palavras acerbias n'esta breve resposta.

Eu formava lisonjeiro conceito dos srs. drs. Gabriel e Theodoro, presava o caracter de cada um, tinha mesmo um laço de sympathia que me prendia à esses collegas; e é por isso que, em vez de revoltar-me, deploro apenas a minha decepção.

Comprehende-se que em tambem podia penetrar na vida intima dos ditos senhores e fazer uma grande messe; mas a retaliação é repugnante, nem está nos meus habitos, além do que ali está a moral publica, que todos devemos respeitar.

Tambem não me convem empregar o meio judicial, por que, como se vê, a abjecta figura do homem de palha o tornará illusorio e até ridiculo.

O meu fim é outro e muito simples. Convenho na minha cobardia, mas os srs. drs. Gabriel e Theodoro que são valentes, que estão a lançar chammas pelas Ventas, que têm sobra de brios, assumão a responsabilidade legal do seu editorial, subscrevendo-a á face do publico.

Eu os intimo para isso, e, se não o fizerem, fica-me o direito de qualificar-os como, no caso, merecem.

Isto posto, releva agora declarar incidentalmente que o sertanejo, por amor de quem foi indignamente insultado, patinha no lombo, onde jogou-o ha muito; e portanto vê o publico que eu ja não podia nem posso hoje occupar-me com semelhante individuo, perdendo o meu tempo á escrever artigos com relação ao mesmo.

Mais uma palavrinha para agradecer o incidente: ha mais moeda falsa na amizade do que no dinheiro; e a verdade do proloquio reflecte esplendida no dito sertanejo que, além do mais, é de uma ingratião tão negra que horrisa.....

O tempo, que afinal é o consagrador de tudo, demonstrat-o ha, se é que já não o demonstrou ao sr. dr. Gabriel.

Concluindo, peço á illustrada redacção da «Imprensa» e á esse bom amigo que recebeu o meu cordial agradecimento pela prompta e energica repulsa ao difamatorio editorial.

Pedro Rios.

As publicos

A proposito de duas chapas prenhes encontradas na apuração da eleição procedida neste termo a 5 de Janeiro preterito, para preenchimento da vaga da non veriado na municipalidade; a illustre redacção da «Phalange», não procurando ouvir á amigos seus criteriosos, deixando-se levar, pelo contrario, por informações destituídas de fundamento, dictadas pelo odio de certos politicos exaltados da fracção revendista, attribue-me factos da politica!

Orá, entre a massa de eleitores ambulantes—ons que se dizem liberaes, mas que não votão de encontro a collectoria, outros que se curvarão a ameaça aterradora do recrutamento e outros finalmente que fazem do voto

um meio de vida, de cujos eleitores alguns se comprometterão com os diversos grupos politicos; não podia ter-se dado o facto tanto mais ajudado pela ignorancia, da tentarem elles satisfazer a todos aquellos compromissos, fazendo das diferentes cedulas recebidas, uma só?

Mas não; acharão a occasião asada para victimarem a um dos liberaes e desta vez o meu humilde nome em scena; poderão conheger ser eu o portador de uma cedula determinada de entre cento e muitas depositadas na urna!

Nada mais facil a quem não tem o que presar que o mercadejar na praça publica a reputação alheia.

Optimo officio este dos ociosos, com quem, felizmente, não posso entreter-me pelos meus muitos afazeres.

Estreito 24 de Fevereiro de 1889. Responsabilizo-me pela publicação do presente artigo.

João Francisco de Carvalho Junior.

Ainda negocios de Marvão.

Na «Imprensa» de 15 de Dezembro do anno passado, para esclarecimento de um acto, todo arbitrario e violento praticado, pelo esbirro politico José Constantino, contra minha pessoa, na tarde do dia 25 de Outubro do mesmo anno, fiz publicar um artigo, narrando com todas as particularidades as occorrenças d'aquelle dia, em virtude de quererem os protractores do referido esbirro, pelas noticias transmitidas ás redacções d'«Epoca» e «Phalange» desfigurar o facto, attribuindo se a mim a pratica de violencias simuladas, e a que meu caracter repelle; pelo que não deixei de extrahir do modo injustificavel com que meus manos Felix e Modesto, protractores de José Constantino, se não portado, tornando-se surdos a dictames da boa razão de modo a não trepidarem de aprovar ostensivamente a illegalidade de um acto de aquelle esbirro só com o fim unico de desconsidrar-me perante o publico, simplesmente por ser delles divergente em crencas politicas. Hoje, porém que a questão está no dominio publico e que de alguma forma já deve a censura recabar sobre os verdadeiros culpados vem, em resposta a mim, o meu mano Felix com um artigo inserto na «Epoca» e «Phalange» em que, obedecendo ao impulso do genio atrabiliario de seu mentor, pretende arrastar-me á uma discussão no todo inconveniente.

Sou felizmente conhecido e ninguém me dará aquillo que eu não merecer, por esta razão em reverencia tão sómente ao publico e a sociedade, comprei-me destruir as banalidades, que o mentor de meu referido mano, fez sellar com sua firma a meu respeito, para que chegue ao conhecimento de todas, que em uma questão de capricho, dá-se merito a quem não tem, e ás ruins acções são emprestadas a quem dellas forão victimas como está accetrendo.

Tenho meus resentimentos, e real, os quaes me obrigão a declarar-me liberal, e estes a decencia faz-me callar, porque não descubro vantagem na discussão entre dois irmãos; visto como considero que fallio de si proprio, por isso expheado como pretendo explicar as arguições que me forão feitas, dou carta branca a meu referido mano; lão obstante ser o mais velho, para assignar tudo quanto o seu espirito-santo de orelha entender que deva dar ao vento da publicidade, sellado com sua firma á meu respeito, certo de, que previno lhe para não julgar-se um non plus ultra por quanto este d'feito é o que lhe ha causado e hade caazar muita contrariedade. Como tratei dos costumes tradicionais deste lugar, lembrou-me trazer a luz da discussão o nome de meu nunca esquecido pai! Que dislate, sirão loucura!

Estes costumes e esta villa forão instituidos e estabelecidos por elle para que delle possesse partir a tradição? Este estatu quo ja elle encontrou e sempre combateu e não ponde no todo extingui-o; porque os

destinados e valentes, tem outros titulos de recommendação, só aprecio e satisfazem-se quando relatadas bravatas dos antigos tempos.

Infelizmente ha muito ago que me se glorie de ser valente e destina! Exaltando o esbirro autor das feras do dia 28 de outubro, espheo se meu retrato como de que é elle o proprio da foleteria de um video de queiro da loja do fardo apito Luiz de Sant'Anna e de outros celebres passagens que se achão em segredo, e de que não me occuparei, em virtude de não descer a tanto; ao passo que já vivo o desprezoz de vel-o occupar-se de assuntos meus, remontando a agraças os costumes plebeus e tendo a mesmura da fona, quando a cauda politica é improprio para se seguir a.

Não conhego aqua gente que o delo no proceder, com o que me nãa diverge-nos politicamente, mas meus libellos e nem se atrevão a conservar um credo que tenha por costume desrespeitar a quem quer que seja, maxima a que não me impede, entretanto por impugnação apouco das que elle a todo instante eu tenho o mencionado credo para insulto!!!

Neste terreno cedo lã a patria ao publico que quer.

Isto posto, devo affir, por ainda que nunca ainda não os puzo e posticoes que se achão no publico de d'publicidade meu mano Felix, para exar-me de navajas e arremessos, contra a prezozeria da ganancia do municipio, a pedido, dizendo que poderia regularizal, porém vendo que não podia debelar o imenso patronato deixei-a para que não continasse a sellar com minha firma actos que estavam sujeitos a minha censura, os quaes pa evitar cumprimento, seria necessario deixar passar em silencio. A representação da provincia foi por indicação do capital, a qual accetei por que todos os chefes conservadores deste municipio puzerão a minha disposição, porém não pedi.

Onde pois, pode-se descobrir sentimento de inveja ou ambicio em meu proceder? Estei certo que a quem não tem se da, por isto repugnando-me o papel indigente e indelicado para o qual pretende o mentor de meu referido mano arrastal-me, para dar inteira expansão a seu genio atrabiliario e corrupto, aproveitando-se da paixão e de seu genio burlesco e caprichoso, logo termo a toda e qualquer discussão podendo dizer e inventar contra mim o que entender, insultado como está sendo pelo seu espirito-santo de orelha, certo de que será o silencio a minha resposta. Publiquei sem embargo estas linhas pelas quaes á responsavel Raimundo Fernandes de Vasconcellos. Marvão 6 Fevereiro de 1889.

Um voto de gratidão.

Acabo de ver na «Imprensa» orgão do partido liberal a que tenho a honra de pertencer, um artigo sobre um a epigraphic—R geração—minha terra natal, em o qual um amigo d'aquelle villa, desdenso de os parabens aos chefes liberais que triumpharão pela izença da municipalidade com que solamente distribuído a justiça o integro e illustrado juiz de direito da comarca de Amarante e os compoitos de seus bergadores da região de Maranhão.

Tendo esse amigo, opanheiro de armas e como não, marty do insuavel odio do adversario iniques, que de lo ardientemente ver-nos experim dando golpes de eventualidade, lembrou-se de meu nome tão obscuro, faltaria a um dever, filho da gratidão e que jumaes será ignorado por todos aquelles que forem dotados de reconhecimato e bizarrria, se não sabbisse de multi obscuridade para vir pela imprensa dar-lhe meus cordiaes agradecimentos pela parte que me coube, e fecitar tambem por minha vez aquelles que como eu tiverão o prazer de alistarem-se eleitores e adherirem por suas con-

dições já conhecidas—ao generoso e invencivel partido liberal. De já assevero a esse brioso partido, prestar-lhe os meus limitados serviços com fidelidade, amor e moderação de conformidade com minha mediana posição; na certeza da que o accompanharei sempre disposto a deffender na brecha, como um soldado franco é verdade, porém um soldado impavido, que a seu tempo dará fidas provas desta asserção.

Com a publicação desta votosi pho de gratidão, augmento-se (seidisto) a má vontade com que costumão olhar nos a maxima totalidade dos adversarios politicos—mas ainda que me ro-ma atoradissimamente um negromante ou magaeico, peqrenino como sou—tenho fé no poder dos poderes, não aproximari-me a mim a pallidez e foaldade do temor.

Queiro accetar os meus correccionarios e collegas de profissão Graciliano Costa e José Luiz Soares, miphias affectuosas felicitações e o amigo da R. geração acete um aperto do mão, prote-tando-lhe mais um voto de gratidão.

Theresina, 25 de fevereiro de 1889. Raimundo Costa.

Atentado enorme.

COM VISTA AO GOVERNO

Muitos crimes tem se da lo n'esta comarca na actual situação, porém faltava o da que ora nos occupamos, para o qual chamamos attenção do x.m. sr. presidente da provincia, da quem esperamos a severa repressão.

E' um attentado gravissimo contra a liberdade do cidadão, e em disrespeito a lei posto em pratica por aquelles que deveriam com toda veneração acatala.

O actual promotor publico desta inditosa comarca—Placido Francisco das Chagas—o mesmo que já foi condemnado por crime de injurias verbales irrogadas a virtuoso vigário desta freguezia, e que tentou contra a existencia do juiz de direito desta comarca—doutor Pedro E. da Silva Rios como tudo se fez publico pelo jornal «Imprensa», sem que fosse referido e muito menos contestado, é o autor, ou por outro, do attentado de crime que vamos narrar.

No dia 15 do corrente m.az Joaquim Substano de Sousa e um liberto de nome—Benedicto, tiveram um altercação que deu lugar a trem e cia—do facto, e sendo isso na casa que serve de mercado publico n'esta villa, ambos se armão—Joaquim com um fão e Benedicto com um machado instrumentos estes perigosos aos carneiros que ali se achão vendendo carne. Não obstante o grande numero de pessoas que ali se achão—Joaquim deu um B. dicto uma pranchada e este deu-lhe uma caçada com o cabo do machado, ficando ambos contusos, sendo neste acto apunhado todo o gado e annes desarmados; porém a brama-se de frente do lugar em que se deu o conflicto o ex-sr. de Benedicto F. m.az Henrique Ferreira Guerra—dirigido-se para lá de voz de prisão a Joaquim que convicto de não ter commetido crime, nãauma resisten-lhe fez.

Sendo como foi uma prisão illegal, nada seguinte—Joaquim—requer ao magro do juiz de direito em seu favor uma ordem de habeas corpus, que lhe foi expedida attenta á illegalidade da mesma prisão. Isto bastou para que o celebre—Placido nem se desaccusasse ao dr. juiz de direito com palavras offensivas, como se não fosse ao subdelegado—3º supplente em exercicio—Alfredo José de Carvalho—para não obedecer a ordem de habeas corpus detendo o paciente na cadeia, cujo cons lio foi acceto como passamos a demonstrar.

Antes que fosse o escrivão intimar ao carcereiro a ordem, foi aos quartes o tel sr. Placido e com voz arrigante deu ordem aos soldados para que, assim fosse o paciente solto, o prendessem incontinentes e o espancassem, o que foi fielmente cumprido; pois mal tinha

o infeliz solido da porta da cadeia, foi agarrado e espaldeirado, e nella ainda se conserva; tudo isto com o fim de desmoralisarem os actos do dr. juiz de direito que já escapou de ser victima do punhal do individuo que se acha hoje revestido do importante cargo de promotor publico.

O subdelegado, um pobre rapaz que não tem autonomia propria, sujeita-se aos caprichos d'um homem intolérable quando se embriaga, como soe ser Placido. Entretanto conservão ao pobre homem na cadeia e sem as prescripções dos arts. 12 da lei n.º 2033 de 20 de setembro de 1871 e 132 do cod. do proc. crim. instaurase-lhe um monstruoso processo!

O subdelegado que, ainda commettendo um crime gravissimo, procura acatar e obliocer as ordens e requisições do actual promotor, que não trepida deante cossa alguma, anda chucado si por ter saptisfeito aos caprichos de seus censors. O promotor orgulha-se por haver desmolidado (expressão sua) ao dr. juiz de direito, e promete que d'ora em diante não será mais um só paciente solto por ordem de habeas-corpus.

O infeliz—Joaquim—que foi preso ao sair da porta da cadeia e espaldeirado, todo por ordem do promotor, não tem palavra nas audiencias para se deffender, porque por mais leve que seja, elle é logo ameaçado de ficar pãta pã!

Isso é um horror! Os artigos 18 da lei acima citada e 312 do cod. do proc. crim. forão infringidos pelo promotor publico da comarca e o subdelegado de policia. O § 7.º do citado art. 18 é clarissimo quando diz—«A plena concessão do habeas-corpus nem obsta qualquer processo dimento judicial que possa ter lugar em juizo competente.» Logo, se a questão era processarse do infeliz, que tem razão de queixa contra estes dois empregados arbitraríos e violentos, a ordem expedida a seu favor não preteriria per certo, a qua dessem erros nos seus genios de perseguidores! Porém uma outra razão ainda mais forte que a do desejo de perseguir os dominava: Era desobedecer a ordem de habeas-corpus com a lizão, prendendo pela mesma razão a que deu lugar a sua expedição ao paciente, e desaccataram ao juiz de direito em sua propria casa como ditião—nem só o promotor como outros que com elle andavão nas quãndas beijado o copo.

E' umos mal! S. ecc. o sr. presidente que se digne voltar os seus olhos para esta infeliz comarca. Procedem assim, entretanto foi—barbaramente assustando distante desta villa 5 leguas, no dia 11 do corrente, um pobre homem e a policia de braços cruzados contemplã sem se mover tão hediondo espectáculo, deixando fugir o assassino que vivia como quem nada tinha feito!

Foi tal a fercia do subdelegado (o) que o juiz municipal despertado pelo dr. juiz de direito dirigio-se ao lugar do delicto, muitos dias depois, e ali procedem como no caso de vera. Certo com insistencia o boato de que fora espancado na fazenda—S. Victor, do sr. coronel Piakyhina—um rapaz e que este desaparecera sem que pessoa alguma de noticias d'elle, porém a policia em vez de cumprir com os seus deveres vive indistria a vontade d'um cachicheiro para promover desordens e arbitrariedades!

O homem, quem foi confiado o cargo de promotor desta comarca e tal que diz publicamente—minha vida vive amarrada na garupa de minha sella!

Jã tendo tentado contra a existencia do juiz de direito da comarca, não pãde com cettera occupar na mesma comarca o cargo de promotor um tal individuo, pelo que, encarecidamente pedimos por unior da ordem publica e da boa administração da justiça, a s. ecc. o sr. presidente se digne providenciar ao sentido de não haver nesta comarca uma catastrophe desagradavel, pois o tal promotor não

se poupará para isso em face dos honrosos precedentes.

Já tem havido em audiencias do juiz municipal tam pequenos barnhos provocados pelo promotor, que as mesmas audiencias são sustada.

E' um individuo rixoso e sem importancia alguma nesta localidade e assás ignorante.

E' pena não se ver o typo...

Confiamos que s. exc., ainda uma vez dará provas de sua recta administração. Publique sr. redactor da «Imprensa» estas libras, que por ellas se responsabilisa um

Expectador.

S. R. Nonnato, 28 de janeiro de 1889.

NOTICIARIO.

De S. Francisco chegou á esta cidade na tarde de 24 do passado vindo á bordo do vapor Piahy, com sua exm. familia, o nosso importante amigo dr. Lourenço Valente de Figueiredo, digno juiz de direito removido para a comarca do Alto-Mearim, no Maranhão.

Teve o illustre magistrado uma bonita e imponente sahida; sendo acompanhado ao porto de embarque por distintos cavalheiros de ambos os partidos e senhoras das sociedades de S. Francisco e Amarante, e, alem, na distancia de 3 e 9 leguas por muitos d'esses mesmos cavalheiros e por uma banda de musica.

Este facto, raramente succedido na vida dos magistrados, prova as eminentes qualidades, que ornão a pessoa do dr. Valente, á quem e a sua exm. familia dirigimos nossos affectuosos cumprimentos.

Depois de alguns dias de descanço n'esta capital, o illustre magistrado continuara em sua viagem para Caxias, e d'alli para o Corotá, sede de sua comarca.

Acabamos de saber por telegramma que o collendo tribunal da relação do distrito negou provimento ao recurso interposto pelo tenente coronel Francisco José Teixeira, da não contemplação do seu nome no alistamento eleitoral de Hamildes.

E assim confirmado ficou o despacho com que o distincto juiz de direito da comarca, nosso presado amigo dr. Carlos Francisco de Araujo Costa, não incluiu no mesmo alistamento o nome do referido tenente coronel Francisco Teixeira.

Agora o que dirão os nossos collegas da Phalange e da Epoca a cerca do acto do digno juiz de direito de Hamildes, acto que mereceu a sanção do tribunal superior?

Eis ali porque dizemos que são apaixonadas e injustas as accusações que os contemporaneos tem levantado contra esse illustre magistrado.

Picos.—H'esta localidade nos escrevem: E' uma crise assustadora a porque actualmente passamos as liberas deste municipio.

Além do que se deu com Aproniano, os honrados e pacificos cidadãos Manoel Gonçalves Guimarães e seus filhos João Gonçalves Guimarães e outros foram presos e mandados espantar pelo ex-delegado de policia d'esta villa.

Domina, porém, aqui, o capitão Helvidio, que exorcendo o supremo mando, resolve ácerca de dous annos todas as questões que se suscitam.

E' uma cousa horrivel a sorte que aguar da a liberas de Picos!

No tempo em que os supplentes do juiz municipal d'esta villa eram liberas, á frente de 200 homens armados, o capitão Helvidio postava-se a porta da casa da raniara e impedia que aquelles funcionassem!!...

Alarmava a população e aterrava, no seu estado habitual, á todos.

Elle é o verdadeiro responsavel, pelos crimes e desordens commettidos.

Aproniano foi preso sem ter commettido crime algum.

O facto deu-se assim: Constando que o dr. Alfredo viria á esta villa proceder a revisão do jury, acompanhado do sr. Juvenal Monteiro, no caracter de promotor adjunto, os Clementinos reuniram uma grande multidão, na forma do costume, e dirigiram-se á villa dizendo que iam privar que se fizesse tal serviço, e mandar encher á taca da casa da camara ao referido Juvenal.

Não sabemos por que, a vinda do dr. Alfredo não teve lugar, e ha alguns annos já que este nosso amigo não vem a esta villa, tão allerrado vive—, e elles dissolvendo a reunião, fizeram seguir para Jacóes o sargento do destacamento, com mais sicarios, com ordem de aparrar no meio da rua uais publica d'aquella villa, em pleno dia, ao referido Juvenal, e espantarem-no.

Depois d'este acontecimento, o mesmo sargento, satisfeito de andar, sem encontrar o menor embaraço na realisação dos planos de ante mão preparados, declarou que, chegando á Picos, procuraria provocar o Aproniano, áfim de fazer-lhe o mesmo serviço que acabava de executar em Juvenal, por ordem do Helvidio!!...

Chegando esta noticia ao conhecimento da victima (eis-aqui o facto que deu origem á prisão de Aproniano), este dirige uma carta ao capitão Helvidio interpellando o sobre o occorrido, e appellando para elle áfim de que sustentasse si tai boato era ou não verdadeiro, para que podesse tomar suas cautelas.

Tanto bastou para enfurecer o capitão Helvidio, que devolvendo a carta f-chada como a recebeu, mandou sem perda de tempo aparrar o rapaz que a conduzira e mettel-o na enxovia, tratando ao mesmo tempo de ajuntar sua gente, pela qual distribuiu armamento.

Neste pé achavam-se as cousas, quando andando na rua só, foi o nosso amigo Aproniano de Barros preso e recolhido á cadeia!

Aprecie-se agora a audacia dos Clementinos até que ponto chega; não ha a menor garantia, porque até o juiz de direito, á quem cumpre instaurar processos aos sediciosos, se fazem ameaças, tal é a pressão de terror, de baixo da qual se acha!

Picos e Jacóes vão muito mal; não sabemos quem será a outra victima escolhi-

da; é impossivel descrever o furor dos auctores de taes desordens:—os habitantes d'estas duas localidades, morigerados e pacificos, vêem uma grande desgraça diante de seus olhos.

Tio responsavel sente-se o capitão Helvidio pelos factos escandalosos que se dão n'esta comarca que recebe que Aproniano não tome uma vingança, e pelo que lhe possa acontecer, quer tornar responsavel o tenente coronel José Martins e o coronel Possid.

Aloito como é, querera também ul' á estes dous importantes amigos libras mas então na luta que se travar, ha de der-se muita gente.

O eco destas paragens está annuiva prevê se grandes desgraças, e em muito sangue será derramado, si promptas providencias não forem tomadas.

Dr. Firmino Soares.—Em Oeiras teve deste distincto amigo lomos com satira notoria, que deu o illustre collega dr. rio do Maranhão; noticia que passamos ra as nossas columnas.

DR. FIRMINO SOARES.

São agradaveis as noticias que recebi do estado de saúde do dr. Firmino Soares Silva, juiz substituto da vara da or desta capital.

O illustre magistrado vai melhor do soffrimentos e do accidente que lhe veio por uma queda, occasionando torço dos pes.

Equivoco.—Dão os jornaes noti se achar removido para a comarca e metá, no Pará, o dr. Alvaro de Assis Mendes, actual juiz de direito de S do Piahy.

Dissemos que ha equivoque n'essa porque o dr. Alvaro tem apenas de ex de juiz de direito dous annos pouco m menos, e por isso não pode ser rem ainda que á pedido, para uma comar 2ª entrancia como é Camela.

Casamento.—Em Oeiras teve a 16 do corrente o da exm. sr. d. Moura, distincta filha do sr. dr. P. Bui maqui, com o sr. dr. Anizio de Parahens.

Outro.—Em Caxias casou-se o t mente das Chagas Cantanhede com a sr. d. Maria Luisa Lemos de Brito filha do sr. capitão Manoel das Pereira de Brito, Parahens.

Chegada.—Do Maranhão che nosso presado amigo capitão Jacqui reira Castello Branco, a quem comp tamos, desejando que tenha fei viagem.

Para Valença.—Regressou o importante amigo capitão Cicero P. Ferraz, a quem desejamos feliz via.

Para Camero maior.—seg nosso presado amigo capitão Raynau ines de Souza. Boa viagem.

Passeiata.—Em signal de r por terem completado os seus exames, cursos superiores do imperio, varios dantes sahiram á noite de 20 com a pelas ruas da cidade, proferindo discq levantando vivas anibagos.

Prestitidigitação.—Acha-se cidade, vindo de Caxias, com sua exm sorte, o commendador Ernesto de Sá eximio illusionista, distincto discipulo grande Hermann.

O insigno prestidigitador veio er exhibir os seus talentos na arte de p gitação, talentos conhecidos nas capit outras provincias, por onde tem anc commendador Ernesto Aton, e oute elle deixado fama e gloria pelos seus t incontestaveis.

O primeiro espectáculo deverá ter na noite de 6 do corrente, no theatro cordis, e é de esperar que essa e os qnentes espectaculos sejam muito cono Cumprimentando ao artista emrit zemos votos para que seja bem su nesta provincia, como tem sido em sendo os seus trabalhos com justiça ap dos e aquilatados.

Póde considerar-se certa, diz o telegrama de S. Paulo para a Gazeta ticias, a eleição em 2.º escrutinio do dato liberal pelo 4.º distrito.

Assegura o Noticias que na do o ministro da justica e o presidei conselho conseguiu que o Imperad giasse a demissão do promotor da Cór Sanpato Ferraz, foi só depois que João Alfredo recorreu á Princeza que se ponde consummar.

O general Beadoro da Fonseca tropas de seu commando chegaram sumpção, capital do Paraguay.

Os paraguayos fizeram brilhante reioz brasileiros, erguendo vivas enthuos a passagem das tropas.

Informam nos, diz a Tribuna ral do 30 de janeiro passado, que, no cho de hontem, Sua Magestade o Imp rousou assignar o decreto de exoneraç inspector geral de saúde dos portos.

As retirar-se do pago da cidade, Ministro do Imperio não occultou o seto gosto á alguns representantes da imp rora em diante, murmurou s. exc de tallar menos e obrar mais.

Se isto se conseguio no despecho de tem, foi um d'aquelles em que mais tel crado a sociedade governmental.

Eleição na Bahia.—Para o Rio expedido este telegramma:

O conselheiro Barbosa da Almeida reomenda francamente a candidatura liberal O conselheiro Domingos Carlos declarou que se o barão de Guahy entrar em segundo escrutinio com o candidato liberal (consheira Carneiro de Rocha) fará empenho com os seus amigos para sustentar este candidato.

Sobre a estrea do sr. Rosa e Silva escreve a Tribuna Liberal:

«Desabrochou hontem nas columnas officias do orgão do governo o primeiro acto firmado pelo sr. Francisco de A. Rosa e Silva (é assim que elle se assigna) n'um desto e estimavel mancho, a quem é publico e notorio

haver sido confiada aqui ha tempos a pasta da justica.

Escreveu-se o sr. Francisco de A. Rosa e Silva por um aviso ao seu collega ministro do imperio, conselheiro Ferreira Vianna, vulgo frei Antonio.

«Contém esse documento quinze linhas e trata de cousas feticricas:—da necessidade de se fazerem alterações nas comarcas para

o exm. sr. Conselheiro Francisco de Assis Rosa e Silva por ter sido nomeado ministro e secretario do estado dos negocios da justica. (Assignado).—Innocencio Marques de Araujo Goes.

«Igual ás Camaras Municipaes de Alinho, Cauará e Brejo»

Jury.—Está marcada para o dia 26 d'este mez a 1.ª sessão do jury d'esta comarca, no corrente anno.

Morte por excesso de calor.—n Santos, provincia de S. Paulo, tem se da ji dois casos de morte por excesso de car, segundo noticia os jornaes l

Falleceram no Rio de Janeiro o tenente-coronel Senna Madureira, e no Recife, ictona de um nephrite intestinal, o visconde de Itaquí do Norte, natural da provincia do Maranhão.

Sarcosinabios em Pernambuco (Pernambuco), á soffrimentos pulmonares, o dr. Henrique Affonso de Miranda Leal, cunhado do nosso presado amigo capitão Joaquim Clementino de Souza Martins, a quem damos pezaes.

Falleceu—n'esta cidade a exm. sr.ª d. Clelia Joaquina dos Santos Paiva, digna esposa do nosso amigo Miguel de Paiva Dias, á quem sentimos a perda.

EDITAES

O dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima juiz de direito da comarca de Theresina, por S. M. o Imperador etc.

Fago publico na forma da lei eleitoral vigente e que venerando Tribunal da Relação do Distrito deu provimento aos recursos interpostos pelos cidadãos Manoel Thomaz de Oliveira e Antonio da Costa Teixeira, para o fim de serem incluídos no alistamento eleitoral d'esta comarca, conforme se vê dos seguintes accórdios: Acórdão em Relação & Que relatados e discutidos estes autos entre partes recorrente Manoel Thomaz de Oliveira e recorrido o juiz de direito da comarca de Theresina, não provimento ao recurso interposto a fl. 11, para mandar, como mandão, que seja incluído o recorrente no alistamento eleitoral da mesma comarca, por ter provado a sua capacidade politica como bom demonstrou em suas razões a fl. 12 que não foram illudidos pelos fundamentos a fl. 13. Pagas as custas na forma da lei. S. Luiz do Maranhão, 8 de janeiro de 1889.—Barradas P.—Cavalcanti.—Costa Ferreira.—F. Urbano.—Costa Ferreira digo Costa Miranda.

Foi veto vencedor o do Senhor Desembargador Gastão—Cavalcanti.—Está conforme o secretario da Relação. Ed. Saulnier.—Acórdão em Relação & Que reformão o despacho recorrido para mandar como mandão que seja o cidadão Antonio da Costa Teixeira incluído no alistamento eleitoral da Parochia de N. S. das Dores, por que provou os requisitos legais. Custas na forma da lei. S. Luiz 8 de Janeiro de 1889. Barradas P.—Costa Miranda, vencedor.—Costa Ferreira.—F. Urbano.—Cavalcanti.—Foi voto vencedor o do senhor Desembargador Gastão Costa—Miranda.—Está conforme.—O secretario da Relação Ed. Saulnier.

Fago tambem publico que o mesmo venerando Tribunal, negou provimento ao recurso interposto pelo cidadão Euclides José da Silva Reis, como se vê do accórdão seguinte: Recorrente Euclides da Silva Reis. Recorrido O juiz de direito de Theresina.—Acórdão em Relação & que negou provimento ao recurso de fl. visto prevalecerem as razões do juiz de direito. Custas conforme a lei. S. Luiz, 8 de fevereiro de 1889. Barradas P.—Costa Ferreira.—Gastão.—Cavalcanti.—Costa Miranda.—Foi voto vencedor o do senhor Desembargador Urbano.—Costa Ferreira.—Cópia extrahida e conferida por mim, Secretario da Relação, que assigno: O secretario da Relação Ed. Saulnier.—E para que chegue ao conhecimento de todos mandei pizar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 22 de fevereiro de 1889. Ed. Dionizyo de Souza Broxado e Silva, escrivão do jury o escrivão.—Manoel Ildefonso de Souza Lima.

O dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, por S. M. o Imperador etc.

Fago publico na forma da lei eleitoral vigente e que venerando Tribunal da relação do distrito, negou provimento ao recurso interposto por Luiz Bento de França da decisão deste juizo mandando incluir no alistamento eleitoral desta comarca o cidadão José Luiz Pereira, como se verifica do seguinte accórdão: Acórdão em relação & Que relatados e discutidos estes autos, entre partes: Recorrente Luiz Bento de França e recorrido José Luiz Pereira, negou provimento ao mesmo recurso interposto a fl. 8 e v, para confirmar o despacho recorrido por seus fundamentos. Pagas as custas pelo recorrente na forma da lei. São Luiz, Maranhão, 12 de Fevereiro de 1889. Barradas P.—Cavalcanti. Vencido pelos fundamentos seguintes: 1.º não estar provado que a casa commercial de Domingos Rodrigues de Azevedo & Companhia (fl. 2 e 4); 2.º não constar que essa sociedade commercial esteja registrada no Tribunal do Commercio, como exige o art. 304 do Cod. comm-rial; 3.º finalmente, devia prevalecer o ultimo balanço annual, segundo o artigo 13 do mesmo codigo, para verificar-se o fundo capital da casa commercial, atenta a oscillação ou incertza do credito mercantil.—Costa Ferreira.—F. Urbano.—Gastão.—Foi voto vencedor o do senhor Desembargador Costa Miranda, Cavalcanti.—Cópia extrahida por mim secretario da relação, que a declaro fiel e assigno.—O secretario da relação—Ed. Saulnier.

Fago tambem publico que o mesmo tribunal, negou provimento ao recurso interposto por João Evangelista de Carvalho e Souza, como o accórdão seguinte: Acórdão em relação & Que vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente João Evangelista de Carvalho e Souza e recorrido o juiz de direito da comarca de Theresina, negou provimento ao recurso interposto a fls., para confirmar a decisão de que se recorre, por serem procedentes os seus fundamentos. Custas as legais. S. Luiz, 12 de fevereiro de 1889.—Barradas, P.—Gastão.—Costa Ferreira.

F. Urbano.—Cavalcanti. Foi voto vencedor o do senhor Desembargador Miranda.—Gastão.—Cópia extrahida por mim, secretario da relação, que a declaro fiel e assigno.—O secretario da relação, Ed. Saulnier. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei pizar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 27 de fevereiro de 1889.—Ed. Dionizyo de Souza Broxado e Silva, escrivão o escrivão. Manoel Ildefonso de Souza Lima.

O dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, por S. M. o Imperador etc.

Fago publico pelo presente edital que na 4.ª sessão do jury do anno passado, foram multados os cidadãos jurados abaixo declarados pela falta de comparecimento na mesma sessão, nos quaes fica-lhes, marcado o prazo de trinta dias a contar da data da publicação d'este, para reclamarem os seus direitos, findo o qual se procederá a cobrança na forma da lei;

Table with names and amounts: Multados nas sessões dos dias 24, 26 e 27: Raimundo Nonnato da Cunha. 40\$000 Antonio Gentil de Sousa Mendes. 40\$000 Dr. Raimundo de Arca Leão. 40\$000 João Cleto de Sousa. 40\$000 Veriato Augusto Campos. 40\$000 Multados nas sessões dos dias 26 e 27: Antonio Joaquim do A. Sobreira. 30\$000 Roberto José de Sousa. 30\$000 José Felix Alves Pacheco. 30\$000 Antonio Raimundo da Silva. 30\$000

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente edital afixado na porta da camara municipal desta cidade e publicado pela imprensa. Theresina, 15 do fevereiro de 1889.—Ed. Dionizyo de Souza Broxado e Silva, escrivão do jury o escrivão. Manoel Ildefonso de Souza Lima.

De ordem do illm. sr. Administrador e em observancia ao art. 9.º do regulamento da 26 de Março do anno proximo passado, faz-se publico que, de 1.º de Abril vindouro em diante, não poderão mais ser utilizadas as seguintes formulas de franquia:

Table with postal rates: Bilhetes postaes simples de 20 reis. Dúplas de 20 reis. Simples de 50. Dúplas de 50. Carta bilhete de 100. de 100.

Estas formulas, quando encontradas nas caixas postaes depois do expirado aquelle prazo, serão consideradas nullas e como tal tratadas.

Administração dos Correios do Piahy, em 6 de Fevereiro de 1889. O contador, Firmino Alves Cardozo e Paz

ANNUNCIOS

O abaixo assignado, pretendendo hoje retirar-se para Caxias, e não podendo, por seu estado de molestia, despezit-se pessoalmente das pessoas que o honrarão com sua amizade, prevalece-se deste meio para fazer-o, offerecendo-lhes ali ou em outra qualquer parte, para onde tenha de seguir, seus serviços. Theresina, 20 de Fevereiro de 1889. João Santos

ATENÇÃO

O Major Enéas C-sar Brandão vende a sua fazenda de criar «Milhão» no termo de S. João do Piahy. A dita fazenda acha-se bem montada com casa de telha, currais e cercado.

Quem pretender pode dirigir-se, na capital, ao meu cunhado dr. Cláudio de Hollanda Costa Freires e em Ouiras ao annunciante, que darão melhores informações. Oeiras—19 de Fevereiro de 1889. Enéas Cesar Brandão

PREVENÇÃO

Para os fins convenientes declaro que desde julho do anno passado mudei minha residência dessa capital para esta villa. Santa Philomena 14 de Fevereiro de 1889. Joaquim P. Nheiro de Almeida

A Directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Piahyense reunir-se-ha as 12 horas do dia 17 deste mez em casa do presidente da mesma, para contractar, com quem melhores vantagens offerecer os seguintes materiais para a construção das obras precisas: 4000.000 de tijoios de alvenaria de 33 centimetros de comprimento, 16 ditos de largura e 75 millimetros de altura. 45.000 carradas de pedra. 4.000 quartas de cal. 40.000 telhas. 120 duzas de ripas de carnalhuba. 250 carnalhubas de 28 palmos. 6 esteios de arceira de 28 palmos. 72 lathis de pau d'arco, sendo uma de 45 palmos, 15 de 40, 16 de 25, 16 de 33 e 24 de 22. 4 portão de pau d'arco de 12 palmos de comprimento e 6 de largura. 4 portas de cedro de 10 palmos de comprimento e 5 de largura. 8 lathis de cedro de 6 palmos de comprimento e 4 1/2 de largura. 13 caxillos para as mesmas. Todos os misterias serão recebidos no bra Theresina, 2 de março de 1889. João da Cruz e Santos.—P. G. Martins Gomes Ferreira.—A. S. Antonio Gonçalves Pereira Portellada, Raimundo Antonio Lopes, Matheus Gil Castello Branco.

Cabeça de Negro NA—BOTICA DO POVO.

Injecção Cadete e Santal-Midi. NA—BOTICA DO POVO.

Theresina, 1889. Impr. por Joaquim O Costa